CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 20, 22 DE AGOSTO DE 2022
AO PROJETO DE LEI N. 58/2022

Modifica o Projeto de Lei n. 58/2022, o qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o "Anexo I - LDO das Metas e Prioridades" do Projeto de Lei Ordinária n. 58/2022 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências", para criar a Ação "Segurança dos Bombeiros: Aquisição de Equipamento de Proteção e outros" no programa da Funrebom – Fund.Mun.C.Bombeiros, passando a constar com a seguinte redação:

Ação: Segurança dos Bombeiros: Aquisição de Equipamento de Proteção e outros

Art. 2º. Para a criação do disposto no art. 1º, os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:
Órgão: 05 – Secretaria de Administração
Unidade: 001 – Departamento de Administração
Programa: 003 – Gestão gerencial e administrativa
Proje./Ativ.: 2009 – Subvenção Social/Amunesc
Cód. Ação.: 2015 – Manutenção do Departamento de Administração _____ R$ 100.000,00
Total das anulações: _____R$ 100.000,00

Implementação:
Órgão: 17 – Funrebom-fund.mun.c.bombeiros
Unidade: 001 - Dpto do Funrebom
Programa: 0015 – Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá
Proje./Ativ: 2139 – Manutenção do Funrebom
Ação: Segurança dos Bombeiros:
Aquisição de Equipamento de Proteção e outros _____R$ 100.000,00
Total das implantações: _____R$100.000,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 58/2022 em Lei, nos termos do artigo 47 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de agosto de 2022.

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 20/2022
AO PROJETO DE LEI N. 58/2022

Modifica o Projeto de Lei n. 58/2022, o qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A presente proposta de Emenda visa criar a ação "Segurança dos Bombeiros Comunitários: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual e outros", para permitir realizar as atividades com o máximo de segurança possível, possibilitando aos bombeiros comunitários a segurança adequada para o desenvolvimento do trabalho, com proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, quando os equipamentos de proteção coletiva (EPC) não sejam suficientes para proteger o trabalhador. Além disso, as empresas são obrigadas a fornecer os EPIs gratuitamente aos empregados por serem equipamentos essenciais à proteção do trabalhador.

Conforme normatização superior, os EPIs são roupas e demais itens de combates aos incêndios. As roupas possuem três camadas (estrutura externa, barreira de umidade e forro térmico). Além disso, possui a função de melhorar a visibilidade por conter partes que podem refletir luz onde a luminosidade é nula ou reduzida, bem como proporcionar o conforto adequado para o deslocamento e o desenvolvimento dos movimentos necessários ao combate. Sendo um equipamento de proteção, necessita de treinamento rigoroso para que o usuário consiga compreender se o seu uso será eficaz ou não, considerando a sua composição.

Ademais, os recursos poderão ser destinados a atender necessidades relativas à segurança no trabalho dos bombeiros.

Portanto, permitir que os bombeiros desenvolvam suas atividades com segurança, é com certeza uma ação necessária e esperada dos órgãos públicos.

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de agosto de 2022.

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador